



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP Nº 12/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.001357/2020-63

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de lanche *in-natura* aos empregados do Conselho Federal de Administração, nos termos dos artigos 24, 25, 26 e 27 e Anexo III da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

2.1.1. O serviço a ser contratado deverá enquadrar-se nos pressupostos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que "*Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional*".

2.1.2. A contratação dos serviços deverá observar, ainda, as disposições das seguintes legislações:

2.1.2.1. Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores (Lei de Licitações);

2.1.2.2. Lei nº 10.637, de 01/12/2002 (PIS);

2.1.2.3. Lei nº 10.833, de 29/12/2003 (COFINS);

2.1.2.4. Decreto nº 3.784/2001, promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555/2000, art. 8º e Decreto nº 5.450, art. 9º;

2.1.2.5. IN SLTI nº 04/2013, dispõe sobre o Sistema SICAF;

2.1.2.6. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006;

2.1.2.7. Decreto nº 6.204, de 05/09/1997, que regulamenta a Lei nº 123/2006;

2.1.2.8. Decreto nº 7.892/2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços;

2.1.2.9. Decreto nº 10.024/19, regulamento o Pregão Eletrônico;

2.1.2.10. IN nº 5/2014, regulamenta procedimentos de pesquisa de preços;

2.1.3. Nos casos omissos, toda Legislação Federal pertinente.

2.2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.2.1. Em 2019 a contratação da empresa para o Fornecimento de lanche *in natura* ao CFA se deu sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/2018, do tipo "MENOR PREÇO", doravante designado meramente edital, cuja vencedora foi a V L HONORIO DA SILVA - ME, conforme documentos 0128178, 0130038, 0132801, 0138744 - Processo SEI nº 476900.000752/2018-12.

2.2.2. O certame transcorreu normalmente conforme verificado no referido processo.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.1. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Fornecimento de lanche *in natura* aos empregados do Conselho Federal em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho do CFA conforme documento 0495810

3.2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.2.1. A contratação em tela está relacionada ao exigido no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2019 (ainda em vigência), conforme verifica-se em sua cláusula nona:

"O Conselho Federal de Administração – CFA fornecerá no 2º expediente (de 5 horas corridas) um Lanche in natura, nos dias úteis, compreendendo pão, leite e manteiga, suficientes para atender a todos os seus Empregados, a seu serviço.

Parágrafo único: O lanche, fornecido in natura, não integra o salário de contribuição".

3.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

3.3.1.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 8.666/93 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3.2. Natureza dos serviços

3.3.2.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois visa o atendimento das necessidades dos empregados do Conselho, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no que se refere ao apoio às atividades da organização. A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do CFA.

3.3.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.3.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

3.3.4. Duração do Contrato

3.3.4.1. A duração do contrato prevista na Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

3.3.5. Transição Contratual

3.3.5.1. Pelas características do serviço, não há necessidade de transição contratual.

3.3.6. Soluções de Mercado

3.3.6.1. Foi realizado um levantamento de mercado para determinar quais são as empresas existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação.

3.3.6.2. Abaixo algumas empresas que fornecem os produtos objetos deste estudo:

INSERIR PLANILHA COM RELAÇÃO DE EMPRESAS

3.4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

3.4.1. As definições de quantidades são baseadas no quantitativo de empregados do Conselho, de modo que cada funcionário tenha acesso ao lanche em todos os dias úteis do ano.

3.4.2. Deste forma, tem-se definido o quantitativo exposto na planilha abaixo:

	Quantidade diária de fornecimento (Unidade)	Quantidade de dias úteis 2020
Pão Francês	35	
Pão Doce	35	
Pão Integral	20	
Leite (litro)	8	
Manteiga	1	
TOTAL	99	

3.5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.5.1. Nos termos do subitem 3.6 do Anexo III da IN nº 5/2017, para a estimativa de preços ou a previsão de preços referenciais, devem ser seguidas as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e

Gestão, ou seja, a IN nº 5, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

3.5.2. A IN nº 5/2014 apresenta como opção de pesquisa de preços a Pesquisa com os fornecedores. Desse modo, foi realizada pesquisa com três fornecedores do serviço, conforme segue:

INSERIR PLANILHA COM ORÇAMENTOS

3.5.3. Conforme o Art. 2º, §2º da IN nº 5/2014 "*Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados*". Assim, para obtenção do preço de referência dos produtos a serem licitados, optou-se pela definição do preço médio, conforme mostra tabela abaixo:

INSERIR TABELA COM MÉDIA DE PREÇOS

3.6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMO UM TODO

3.6.1. Consiste na contratação de empresa para fornecimento de lanche *In-natura* (pão, leite e manteiga) para os empregados do CFA, em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho.

3.6.2. A entrega será diária do quantitativo proposto na sede do Conselho Federal de Administração, sempre até as 15h nos dias úteis da vigência do contrato.

3.7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

3.8. A aquisição do lanche se dará de acordo com a demanda dada a necessidade deste Conselho e a contratação se dará por Ata de Registro de Preços.

3.9. Vale esclarecer que a prestação dos serviços será parcelada, considerando a necessidade do Conselho.

3.10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

3.10.1. Com a contratação pretendida por esse estudo, o CFA atenderá o que dispõe em seu Acordo Coletivo celebrado no tocante ao fornecimento de lanche *in natura* aos seus empregados.

3.11. ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

3.11.1. Pelas características da contratação, não será necessária adequação do ambiente organizacional.

3.12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.12.1. Com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a licitação para contratação de empresa para fornecimento de lanche *in-natura* aos empregados do CFA, uma vez que a contratação visa atender exigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

Brasília/DF, 16 de abril de 2020.

Adm. Civaldo José Gabriel
Coordenador de Apoio Administrativo
CRA-DF nº 9341



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Civaldo José Gabriel, Coordenador(a) de Apoio Administrativo**, em 22/04/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0495812** e o código CRC **4253DA5F**.